



**CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.  
Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)  
E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

**CONTRATO N.º 004/2022**

*“Contrato de prestação de serviços de recorte eletrônico dos diários oficiais que entre si fazem, de um lado, a empresa Webjur Processamento de Dados Ltda. - EPP, e Câmara Municipal de Lençóis Paulista”*

São partes neste instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 54.724.133/0001-30, com sede à Praça das Palmeiras, n.º 55, Centro, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18682-900, neste ato representada por seu Presidente, **JUCIMÁRIO CERQUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Vereador e Presidente da Câmara Municipal, residente à Rua José Rafhaeli, 533, bairro Maria Luiza I, Lençóis Paulista/SP, CEP 18682-713, portador da Carteira de Identidade de RG n.º 45.052.057 e do CPF n.º 315.355.478-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.400.465/0001-04, com sede à Av. Barão Homem de Melo, n.º 3.382, sala 2, bairro Estoril, município de Belo Horizonte, CEP 30494-270, neste ato representada pela Sra. **ALINE FERREIRA GONÇALVES**, brasileira, residente e domiciliado à Rua das Mangueiras, n.º 40, bloco 2, apartamento 701, bairro Betânia, município de Belo Horizonte, CEP 30580-340, portadora da cédula de identidade de RG n.º 16.200.5285 e do CPF n.º 166.733.736-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado celebrar o presente contrato, com base no **Processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2022**, gerado através da **Portaria n.º 010/2022**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação do serviço de recorte eletrônico dos Diários Oficiais, a partir do termo **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, nos diários descritos no Anexo I do presente contrato.

**2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 Realizar a leitura e os recortes dos termos acima indicados, nos diários especificados no Anexo I, prestando os serviços contratados com diligência, empregando seus melhores esforços, e em estrita observância dos termos e condições prescritos no presente contrato e na legislação em vigor.

2.2 Enviar diariamente os recortes encontrados em formato de arquivo texto para o(s) email(s) indicado(s) pelo contratante.

2.3 O prazo para envio e disponibilização eletrônica dos recortes será de até 24h00 (vinte e quatro horas) úteis após a disponibilização dos respectivos diários oficiais na Internet.



Parágrafo único: O atraso na disponibilização dos diários incorpora, proporcionalmente, acréscimo de tempo ao prazo do envio e disponibilização das publicações acima estipulado.

2.4 A Contratada se obriga a manter absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, informações e negócios do CONTRATANTE que vier a tomar conhecimento em razão do presente instrumento.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** se obriga a pagar pontualmente os valores pactuados.

3.2 Cabe à **CONTRATANTE** verificar a correção dos nomes e diários contratados informados na listagem diária enviada juntamente com os e-mails de envio das publicações.

3.3 Cabe à **CONTRATANTE** manter o seu endereço eletrônico junto à **CONTRATADA**, atualizado, e com capacidade para receber os recortes.

3.4 Cabe à **CONTRATANTE** verificar diariamente o recebimento do(s) email(s) regularmente enviado(s) pela **CONTRATADA**, devendo comunicá-la caso não tenha recebido.

### 4. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará a partir do dia 01 de agosto de 2022, finalizando-se em 31 de julho de 2023, e poderá vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observados os prazos previstos na lei.

a) Em havendo prorrogação, os preços serão reajustáveis a cada doze (12) meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do IPCA/IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o do início do contrato.

4.2 A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executada em regime de preço global, de conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** que originou este ajuste.

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para a cobertura das despesas da execução deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

### 6. DO PREÇO E REAJUSTE

6.1 Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 71,00** (setenta e um reais), totalizando o valor anual de **R\$ 852,00** (oitocentos e cinquenta e dois reais), mediante



**CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.  
Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)  
E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

apresentação da Nota Fiscal e documentos de regularidade fiscal, devendo os mesmos serem encaminhados através do e-mail [tesouraria@camaralencois.sp.gov.br](mailto:tesouraria@camaralencois.sp.gov.br), ou correio.

**Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e, caso possua sede no município de Lençóis Paulista/SP, apresentar também a Certidão de ISS e; caso a Câmara Municipal solicite, apresentar os comprovantes de pagamento dos funcionários.**

6.2 O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica), em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

6.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços, tais como custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à **CONTRATANTE** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto no item 6.1.

6.5 Os valores devidos pela Contratante serão pagos em parcelas mensais, vincendas 30 dias após o início da vigência deste contrato.

6.6 No caso de atraso no pagamento, fica estipulada a correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE entre a data do vencimento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescendo-se-lhes multa de dois por cento (2%).

## **7. DA RESCISÃO**

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia e escrita à outra parte, inclusive por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem incorrer as partes, neste caso, em quaisquer despesas, seja a título de indenização, multa ou qualquer outro título, sendo devido, somente, o pagamento do período da prestação dos serviços efetuados, inclusive aqueles compreendidos pelo aviso prévio.

7.2 Na hipótese de atraso no pagamento da mensalidade, a **CONTRATADA** concederá uma tolerância de, no máximo, 15 dias, antes de efetuar a suspensão do serviço, a fim de que a **CONTRATANTE** efetue o pagamento do débito.

7.3 Na hipótese de falha ou omissão de recortes, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de imediato, sem necessidade de prévia notificação.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput*, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, a título de multa e perdas e danos, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato além da devolução proporcional da importância paga antecipadamente, devidamente corrigida com base no índice de reajuste, relativa ao período que o serviço deixar de ser prestado.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.  
Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)  
E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

8.1 Fica aqui estabelecido que os empregados, bem como os sócios da **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício para com a **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA** por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários, concernentes ao mesmo.

8.2 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar à **CONTRATADA** os tributos que esteja obrigado a reter, por determinação de legislação pertinente.

8.3 A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

8.4 A **CONTRATADA** não terá responsabilidade, em hipótese alguma, nos seguintes casos: a) erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, ao ponto de impossibilitar ao homem médio reconhecer os nomes acompanhados; b) falhas na publicação dos Diários Oficiais; c) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da **CONTRATADA**.

8.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

8.6 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

8.7 Após a assinatura do presente contrato, ficam revogadas automaticamente todas as condições anteriormente firmadas entre as partes.

8.8 Nenhuma desistência ou omissão, por qualquer parte de exigir o cumprimento pela outra, de qualquer cláusula deste Contrato, nem qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das partes à outra, desobrigará ou de qualquer forma afetará, nem prejudicará o direito de uma parte de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento rigoroso, pela outra, de qualquer ou de todos os dispositivos e obrigações deste Contrato.

8.9 Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

8.10 É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

## 9. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



## CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

9.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Eduardo de Almeida Silva, servidor efetivo da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, portador da Carteira de Identidade de RG n.º 19.666.600-3, e CPF n.º 250.803.028-79, sob matrícula n.º 008.

### 10. FORO

10.1 As partes elegem o foro do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor.

Lençóis Paulista, 26 de julho de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Jucimário Cerqueira dos Santos  
Presidente


  
WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - EPP

Aline Ferreira Gonçalves  
Analista Contratual


Testemunhas:

Testemunhas:

1-

  
Nome: Silvia Lana Felipe  
RG: 13.910.429

2 -

  
Nome: Tatiana Aparecida Zuntini Zanelato  
RG: 33.078.938-7





**CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.  
Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)  
E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

CONTRATADA: **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. EPP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **004/2022**

OBJETO Contratação de empresa para prestação do serviço de recorte eletrônico dos Diários Oficiais.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, 26 de julho de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Jucimário Cerqueira dos Santos  
Cargo: Presidente  
CPF: 315.355.478-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.  
Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)  
E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Jucimário Cerqueira dos Santos  
Cargo: Presidente  
CPF: 315.355.478-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Jucimário Cerqueira dos Santos  
Cargo: Presidente  
CPF: 315.355.478-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Aline Ferreira Gonçalves  
Cargo: Analista Contratual  
CPF: 166.733.736-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Jucimário Cerqueira dos Santos  
Cargo: Presidente  
CPF: 315.355.478-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Eduardo de Almeida Silva  
Cargo: Escriturário  
CPF: 250.803.028-79

Assinatura: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)

E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-6000 - CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.  
Site: [www.camaralencois.sp.gov.br](http://www.camaralencois.sp.gov.br)  
E-mail: [camaralencois@camaralencois.sp.gov.br](mailto:camaralencois@camaralencois.sp.gov.br)

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

CNPJ Nº: **54.724.133/0001-30**

CONTRATADA: **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - EPP**

CNPJ Nº: **09.400.465/0001-04**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **004/2022**

DATA DA ASSINATURA: **26 DE JULHO DE 2022**

VIGÊNCIA: **01/08/2022 à 31/07/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de recorte eletrônico dos Diários Oficiais.

VALOR (R\$): **R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais)**, que serão pagos em 12 parcelas mensais, com valor de **R\$ 71,00 (setenta e um reais)** cada.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, 26 de julho de 2022.

RESPONSÁVEL: Jucimário Cerqueira dos Santos

Cargo: Presidente

E-mail: [vereadorbibaia@camaralencois.sp.gov.br](mailto:vereadorbibaia@camaralencois.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO I**

**Pesquisa nos seguintes Diários:**

- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Abrange SP)
- UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
- UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE
- UN - Diário da Justiça da União - Conselho Nacional da Justiça do Trabalho
- UN - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
- UN - Justiça Militar da União - Superior Tribunal Militar
- DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
- DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
- SP - Poder Executivo - Seção I
- SP - Poder Executivo - Seção II
- SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas
- SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
- SP - Caderno Empresarial
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil
- SP - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral
- SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Eletrônico
- SP - Diário da Justiça de São Paulo - Diário dos Municípios